DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Aviso de Licitação 7
Atas de Sessões 7
Atos Administrativos 8
Atas 8
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9.112, de 08 de abril de 2022.

Estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidores municipais em Estágio Probatório através do Decreto nº. 9.109, de 06 de abril de 2022.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabilizados no Serviço Público Municipal, nos respectivos cargos em que foram concursados, nomeados e aprovados em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Sônia de Souza Capela	32.994.401-0	01/03/2019

II - Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ana Beatriz Alvarenga Geromel	49.804.326-5	16/04/2019
2. Wellington Lucas Ferreira	44.941.551-X	15/03/2019

III - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Bruna Abel Sangali	35.549.025-0	09/04/2018
2. Camila Rodrigues Boni	49.098.392-3	20/05/2019
3. Natalia Cristina Matias Gigante Porto	44.550.950-8	29/04/2022
4. Willian Lourenço Ragazi	47.610.716-7	06/06/2019

IV - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Adelson Pereira de Souza	21.049.873-0	10/09/2018
2. Bruno Elan Landim de Souza	48.968.071-9	12/03/2019
3. Elisangela Renata Santana Zanini	25.722.859-7	26/02/2019
4. Mariza de Oliveira Pereira	45.665.587-6	12/02/2019
5. Sônia Maria Rabetti Lourenço	15.623.609-6	15/03/2019
6. Yuri Pereira Vilharva Pinto	44.199.793-4	11/03/2019

V - Cargo: EDUCADOR DE EMEI:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Franciele Bibo de Lima	41.777.606-8	28/02/2019
2. Gisele Martiniano dos Santos	34.279.327-5	28/02/2019
3. Lucilene Moreira Costa	32.584.232-2	16/01/2019

VI - Cargo: ENTREVISTADOR:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Iara Cristina Chaves Arange	44.526.835-9	03/04/2019

VII - Cargo: ESCRITURÁRIO:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ana Carla Ragassi Geraldelli	41.358.034-9	01/03/2019
2. Jaqueline Landim Ferreira	47.125.737-0	27/02/2019

VIII - Cargo: FARMACÊUTICA:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Naiani Alves de Jesus dos Santos	5.384.810	03/09/2018

IX - Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Wagner Alcantara Bueno	40.418.390-6	11/02/2019

X - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ariane Correa Franciscato	40.763.641-9	09/01/2019
2. Jhenifer Felix Polveiro	44.230.423-7	16/04/2019
3. Larissa Martha da Silva	41.777.370-5	28/01/2019
4. Valéria Cristina Guizo Castro	40.248.942-1	28/01/2019

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.113, de 08 de abril de 2022.

Institui o Programa Jales Digital no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

DECRETO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, o Programa Jales Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite

aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do Programa Jales Digital:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º A gestão de documentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico.

§ 1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O Ofício Eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os Protocolos Eletrônicos iniciados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no Protocolo Geral ou no Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos na legislação para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da legislação, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III
DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 11. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário correto;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao órgão competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 12. À empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Jales Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos municipais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 13. À Coordenadoria Especial, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa Jales Digital.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DO PROGRAMA JALES DIGITAL

Art. 14. Fica instituída a Comissão do Programa Jales Digital com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 15. A Comissão do Programa Jales Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes

designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Governo;

II - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Administração;

III - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

IV - 1 (um) da Controladoria Geral Municipal.

§ 1º A Comissão do Programa Jales Digital poderá convidar especialistas de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa Jales Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante interesse municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales dar-se-á gradualmente.

Art. 17. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 18. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.114, de 08 de abril de 2022.

Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando as disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas, no Art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Considerando o início da implantação do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Considerando finalmente, a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º O uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, obedece ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I - usuário interno: autoridade ou servidor ativo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales;

II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - certificado digital do tipo A1: arquivo digital gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário ou servidor de dados, com validade de 1 (um) ano;

VII - certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil);

VIII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivo portátil como o token, que contém o certificado digital e é inserido no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de

assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deste artigo deve ser do tipo A1 ou A3 emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

Art. 4º A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Art. 6º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Parágrafo único. Quando houver a utilização do certificado digital para qualquer operação, o detentor não poderá negar a autoria da operação e nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 7º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao servidor público, empregado público ou agente político, detentor de certificado digital:

I - apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária a emissão do certificado digital;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilizarão;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada, no âmbito de suas atribuições e competências, a fazer uso da certificação digital nos processos de execução orçamentária e financeira.

Art. 11. As assinaturas digitais da execução orçamentária e financeira obedecerão a seguinte ordem:

I - assinatura digital dos Contadores;

II - assinatura digital dos Secretários Municipais das áreas responsáveis;

III - assinatura digital do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - assinatura digital do Prefeito Municipal.

Art. 12. Excetuada a autorização específica concedida pelo art. 10 deste Decreto, o uso de certificação digital pelas Secretarias Municipais e órgãos que as compõem dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, por Despacho Decisório.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.115, de 08 de abril de 2022.

Autoriza os agentes políticos e servidores públicos municipais que especifica a fazerem uso da assinatura com certificação digital nos processos de execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Direta

do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

DECRETO:

Art. 1º Nos termos do Art. 11 do Decreto nº 9.114, de 08 de abril de 2022, ficam autorizados a assinar com o uso de certificação digital, nos processos de execução orçamentária e financeira da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, nos limites de suas respectivas atribuições e competências, os seguintes agentes políticos e servidores públicos municipais:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Vice-Prefeito Municipal, quando estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

V - os Chefes de Divisões da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

VI - os Contadores;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2.022 - OBJETO: Visa-se a Contratação de empresa especializada, para execução da obra de construção da "Casa da Juventude", localizada na Marginal Izaura Bertho Venturini, esquina Rua Novo Horizonte, Anexo Jardim Ipiranga, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro - Execução, Memória de Cálculo, Projetos e o Convênio SDRTER nº 101369/2.021DM e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado. Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2.022, tipo menor preço global por lote, e HOMOLOGO o LOTE I em favor da empresa MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ. (MF) nº 07.864.949/0001-89. Jales - SP, em 05 de abril de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP - VALOR: R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), Global. ASSINATURA: 05/04/2.022. VIGÊNCIA: Até 14 de novembro de 2.023, data que expirará o Convênio nº 101369/2.021 - SDR /TER. Jales - SP, 05 de abril de 2.022.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales - SP.

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 08/2.022, que objetiva à contratação de empresa especializada, para execução da Obra de Construção de Palco de Eventos, ao ar livre, na Praça Dr Euphly Jalles, localizada no Quadrilátero da Avenida João Amadeu, Ruas 11, 12 e 13, Quadra nº 78, Centro, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e o Convênio nº 000055/2.021 - Secretaria de Turismo e Viagens - Processo nº STTER2021000648-DM e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2.022, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 07 de abril de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

Atas de Sessões

Ata de negociação do pregão eletrônico n° 33/2.021 – processo n° 67/2.021, que objetiva registrar preço para compra de materiais para sinalização viária e material para construção e manutenção predial, para atender as necessidades do município, de acordo com a necessidade, conforme anexo i, para o período de 12 (doze) meses. em primeiro de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, no prédio da prefeitura de jales - sp, situada na rua cinco, nº 2.266, centro, jales - sp, reuniu-se à pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 271, de 18 de março de 2.022, para proceder a negociação para os itens 17; 18; 19; 20 e 22, do pregão

eletrônico n° 33/2.021 - processo nº 67/2.021, que objetiva registrar preço para compra de materiais para sinalização viária e material para construção e manutenção predial, para atender as necessidades do município, de acordo com a necessidade, conforme anexo i, para o período de 12 (doze) meses. iniciando os trabalhos, à pregoeira junto com sua equipe de apoio, constatou a ausência de empresas para participar do referido certame. para tanto fica declarado deserta a sessão de licitação, por não comparecer nenhuma empresa, mesmo sendo convocadas por meio de publicação no diário oficial do estado (doe), no último dia 19 de março de 2.022. e para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será anexada aos autos para as deliberações necessárias. jales - sp, em 01 de abril de 2.022. Vanessa Cristina Vicentim. Pregoeira.

.....

Atos Administrativos

Atas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 371ª (Tricentésima Septuagésima Primeira) Reunião Extraordinária a ser realizada em **12 de abril de 2022** às **08h30min** através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e aprovação da Ata 370ª;

3- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC APAE pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210004 – R$50.000,00 para Investimento;

4- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC SACRA pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210001 – R$100.000,00 para Investimento;

5- Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho para Aquisição de veículo adquirido por meio de Emenda Parlamentar – Casa de Apoio ao Migrante;

6- Aprovação do Preenchimento da Execução Financeira do ano de 2021 no PMAS WEB;

7- Informes Gerais;

8- Encerramento.

Jales - SP, 08 de abril de 2022.

RAQUEL FERREIRADE PAULA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

.....

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois **(31/03/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 07/2022**, de 24/03/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses de forma on-line, pela plataforma google-Meet, para instalar a **SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. **Item Segundo – Apreciação da Carta de Exclusividade, Portfólio do Espetáculo e Orçamento, apresentado pela "Difusão Cultural integrante do Ponto de Cultura Escola Livre de Teatro de Jales".** A Senhora Cleia solicita ao Sr. Higor Arco, presente na reunião, informe aos presentes sobre o teatro, Cleia informa que eles apresentaram uma carta de exclusividade, a qual foi realizado a leitura aos presentes, assim como a leitura dos orçamentos apresentados, que ficaram descritos da seguinte forma: para apresentar na 07 (sete) escolas da rede municipal de ensino, nos dois períodos manhã e tarde, totalizando 14 apresentações e 01(uma) apresentação em cada OSC's que atendem crianças e adolescentes no município, totalizando 17 apresentações com o valor unitário de R$ 1.900,00 e valor total de R$ 32.300,00 e outro orçamento incluindo 08 (oito) apresentações na rede estadual de ensino, totalizando 25 apresentações com o valor unitário de R$ 1.800,00 e valor total de R$ 45.000,00. O Sr. Admildo questionou se não haveria outras companhias teatrais, pra que se possa verificar sobre os valores vigentes, assim sendo o colegiado deliberou que será verificado valores e o assunto voltará a ser discutido posteriormente. **Item Terceiro -Deliberação de apresentações da peça teatral. "Meu quarto, minha inocência", nas escolas e OSC's, para a Campanha 18 de maio. Dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;** O colegiado deliberou que será verificado valores e o assunto voltará a ser discutido posteriormente. **Item Quarto- Apreciação de orçamentos e deliberação para confecções de camisetas, materiais e equipamentos informativos para as campanhas 18 de maio "Dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", 12 de Junho, "Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil";** A presidente solicita a Sra. Luana que apresente aos presentes os orçamentos para confecção de camisetas, materiais e equipamentos informativos, os quais foram apresentados como segue: 03 (três) orçamentos pra 300 camisetas, para a campanha de 18 de maio "Faça Bonito', e 150 para a campanha de 12 de junho " Trabalho Infantil", o primeiro com valor total para as 450 peças de R$ 13.500,00 reais, o segundo com valor total de R$ 12.600,00 reais e o terceiro com o valor total de R$ 18.750,00 reais, orçamento para aquisição de 05 mini outdoor e 2 faixa de rua para a campanha de 18 de maio, 05 mini outdoor e 2 faixas de rua para a campanha de 12 de junho, sendo os valores de orçamentos apresentados, o primeiro no valor de R$ 5.740,00 reais, o segundo no valor de R$ 6.980,00 e o terceiro no valor de R$ 5.860,00, logo após foi apresentado três orçamentos para aquisição de 200 cartazes para a campanha de 18 de maio e 200 cartazes para a campanha de 12 de junho, o primeiro no valor de R$ 1.700,00 reais, o segundo no valor de R$ 1.760,00 reais e o terceiro no valor de 2.780,00 reais, calculado a média dos orçamentos apresentados o valor ficou em R$ 23.224,00. Colocado em deliberação o colegiado aprova a ação, entretanto, devido as ações aprovadas na SPO de 09/03/2022 necessitarem de processo licitatório e na intenção de evitar compras fragmentadas para a mesma finalidade, o colegiado deliberou sobre as junção das ações aprovadas em processo licitatório que será solicitado junto ao executivo municipal mediante resolução normatizadora, a qual revogará a resolução 01/2022 publicada em 17/03/2022, alocando o seguinte orçamento, será pago com recursos do FMIJ, em fonte 3, origem do recurso multas e transações penais provenientes do ministério público, por se tratar de licitação o CMDCA, considerando a média dos orçamentos apresentados, tanto na SPO de 09/03/2022, como os apresentados na data de hoje, fixam o valor máximo de até

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R$ 73.224,00 para a contratação, podendo ser majorado em 10%e constará da resolução as fichas orçamentárias, bem como pedido de adequação das fichas. Fica autorizada a mesa diretora bem como a presidência a emitir resolução nos termos anteriormente fixados. **Assuntos Gerais:** Não houve. **Encerramento**: Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Idenir Rode Lopes Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto João Roberto da Rocha	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	A

Esteve presente também participando da reunião como convidado o senhor Luis Donizetti Pomim, Coordenador do FMIJ e o Sr. Higor Arco representante do ponto de cultura. Eu Aline Alves de Oliveira conselheira do CMDCA secretariei a reunião, assinando junto com a Conselheira Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 31/03/2022.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

Aline Alves de Oliveira
Secretária Conselheira do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.702.729/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº: 004, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre parâmetros para a realização das campanhas de, 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e 12 de Junho – Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil; Cria Comissão e estabelece parâmetros para realização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA), e a Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, dispõe:

CONSIDERANDO o princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a aprovação do PAM – Plano de Ações Municipais – para o exercício de 2022, estabelecido no inciso II do § 1º do Art. 1º da Resolução nº. 005, de 14 de abril de 2021, bem como as Diretrizes Orçamentárias na mesma delineada, as quais compõem a lei de diretrizes orçamentárias do Município para o referido exercício;

CONSIDERANDO a aprovação do PAR – Plano de Aplicação de Recursos – para o exercício de 2022 quanto aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, delineados no inciso II e alíneas, do Parágrafo Único do Art. 1º, do anexo II da Resolução nº. 003, de 14 de abril de 2021, definido como Resolução nº. 004, de 14 de abril de 2021, os quais constam da lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, aprovadas e registradas na Sessão Plenária Ordinária de, 9 de março de 2022, e em Sessão Plenária Extraordinária de 31 de março de; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o trabalho infantil no Município de Jales.

RESOLVE:

Art. 1º – Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal as providências necessárias, junto a Secretaria Municipal de Fazenda por meio de seus respectivos setores e divisões, para a realização das atividades que lhes competem, a fim de atender as necessidades os pressupostos e as deliberações do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com tempestividade e como delineado nessa Resolução.

Art. 2º - Fica determinado a realização de Campanhas para o esclarecimento da sociedade jalesense em âmbito geral, visando o combate ao abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e do trabalho infantil.

§ 1º – As Campanhas serão realizadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com o apoio / parceria das SMS – Secretaria Municipal de Saúde, SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SME – Secretaria Municipal de Educação, SMC – Secretaria Municipal de Comunicação, Conselho Tutelar, e a OSCs que compõem da rede de atendimento no Município de Jales, sendo iniciadas respectivamente como segue:

I – 18 de Maio – Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; e

II – 12 de Junho – Combate ao trabalho infantil.

§ 2º – As Campanhas realizar-se-ão através de materiais publicitários, distribuídos a população e expostos em pontos estratégicos no Município de Jales e com a divulgação em mídias.

§ 3º – As Campanhas contarão ainda com passeatas que serão realizadas chamando a atenção para os referidos assuntos:

I – A de Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, será realizada em 18/05/2022;

II - A de Combate ao trabalho infantil, será realizada em 10/06/2022.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os materiais publicitários a serem adquiridos, que serão utilizados na realização das referidas campanhas, no concernente as quantidades e especificações os descritos a seguir:

§ 1º – Para a Campanha de 18 de Maio serão adquiridos os itens 1,2, 5, 7, 9, 11 e 14 constantes da Tabela 1.

§ 2º - Para a Campanha de 12 de junho serão adquiridos os itens 3,4, 6, 8, 10, 12 e 13 constantes da Tabela 1.

Tabela 1:

Item	QTD.	DESCRIÇÃO
1	25	Flor em ACM, com 6 pétalas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com folha em ACM medida 0,70 X 0,35m. Estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m, com adesivo flor e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **uma face (frente).**
2	05	Flor em ACM, com 6 pétalas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com folha em ACM medida 0,70 X 0,35m. Estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo flor e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **dupla face (frente e verso).**
3	12	Cata-vento em ACM com 5 pontas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo catavento e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **uma face (frente).**
4	03	Cata-vento em ACM, com 5 pontas medida em sua totalidade 1,00 m de circunferência, com estrutura em ferragem (tubo metalão 2") medida 2,20m com adesivo catavento e película protetora, com dizeres, tais como: canais de denuncias e telefones, **dupla face (frente e verso).**
5	1000	Button com alfinete e card, 5,5 cm
6	1000	Button com alfinete e card, 5,5 cm
7	300	Camiseta Malha Fria na cor laranja, com medidas P - 50 unidades – M - 100 unidades – G - 100 unidades, e GG 50 unidades; silk da imagem da campanha 18 de maio – "Faça Bonito" e logotipos da Prefeitura do município de Jales; CMDCA, Conselho Tutelar e SMDS.
8	150	Camiseta Malha Fria na cor branca, com medidas P - 25 unidades – M - 50 unidades – G - 50 unidades, e GG 25 unidades; silk da

		imagem da campanha 12 de junho – "Trabalho Infantil" e logotipos da Prefeitura do município de Jales; CMDCA, Conselho Tutelar e SMDS.
9	5	Mini Outdoor. Medida Aprox. 3m x 2m. com imagem e dizeres da **Campanha 18 de maio – Prevenção contra o abuso sexual de Crianças e Adolescentes,** e logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA, Conselho Tutelar.
10	5	Mini Outdoor. 3m x 2m, com imagem e dizeres da **Campanha 12 de junho – Prevenção contra o trabalho infantil e** logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , CMDCA, Conselho Tutelar.
11	2	Faixa de Rua 5m X 70 cm **Campanha 18 de maio – Prevenção contra o abuso sexual de Crianças e Adolescentes** e logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , CMDCA, Conselho Tutelar.
12	2	Faixa de Rua 5m X 70 cm **Campanha 12 de junho – Prevenção contra o trabalho infantil** e logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA, Conselho Tutelar.
13	200	Cartaz confeccionado em colorido med. Aprox. 50cm x 70cm, com imagem e dizeres **Campanha 12 de junho – Prevenção contra o trabalho infantil** e logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA, Conselho Tutelar.
14	200	Cartaz confeccionado em colorido med. Aprox. 50cm X 70cm, com imagem e dizeres **Campanha 18 de maio – Prevenção contra o abuso sexual de Crianças e Adolescentes** e logotipos da Prefeitura do Município de Jales, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA, Conselho Tutelar.

Art. 4º - Em virtude de levantamento prévio efetuado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, com a finalidade específica de atender ao objeto dessa resolução, foram colhidos 4 (quatro) orçamentos dos quais se utilizou os 3 (três) de menor valor para fixar, pela média dos mesmos, o valor máximo a ser pago pela aquisição dos materiais, mediante processo licitatório, os quais ficam fazendo parte desta

resolução como anexo, onde os conteúdos dos mesmos terão validade como se nesta estivessem transcritos.

Art. 5º – Os materiais publicitários descritos no artigo 3º, §s 1º e 2º (Tabela 1), serão custeados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, ficando determinada para a aquisição dos mesmos a importância máxima de **R$ 73.224,00 (setenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais), majorado em 10% (dez pontos percentuais), mediante processo licitatório.**

Parágrafo Único: Para efeitos de controle, fiscalização e eventuais prestações de contas futuras, dos recursos os quais já se encontram integralizados em conta bancária, a despesa descrita no caput do artigo será coberta com as receitas do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, dentre as previstas em Fonte 3 (três) segundo a Procedência e Origem descritas a seguir:

I – Recursos próprios procedentes de MTP – Multas e Transações Penais;

II – Oriundos da destinação MPE – Ministério Público Estadual.

Art. 6º – A despesa de que trata o artigo anterior caput será cobertas de conformidade com a programação orçamentária a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDSC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude	08.243.0007.2025.0000

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 // Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR R$:
507	3.3.90.30.00	Material de Consumo	03	00-500.041	1.600,00

Parágrafo Único: Verificado junto a SMF - Secretaria Municipal de Fazenda, o saldo da programação orçamentária citado anteriormente o qual é insuficiente para tal finalidade, solicitamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, alteração no orçamento indicado no sentido de **suplementar a Ficha 507** – Material de Consumo com a anulação parcial das Fichas como descrito na tabela a seguir:

FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR R$:
509	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03	00-500.041	8.000,00
511	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	00-500.041	53.000,00
513	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03	00-500.041	18.000,00

Art. 7º – O pagamento dos materiais que serão adquiridos para a realização das Campanhas, será efetuado junto ao fornecedor em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal do mesmo, e a anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, criada pelo art. 9º a seguir, responsável para tal fim.

§ 1º – A nota fiscal a que se refere o caput do artigo devera ser obrigatoriamente, emitida pelo fornecedor dos materiais no CNPJ/MF do Município de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 9º, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – A movimentação bancária para pagamento dos materiais será efetuada em conjunto pelo Chefe do Executivo Municipal e Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, em atendimento ao disposto no Art. 4º, do Decreto Municipal 6.375, de 4 de setembro de 2014.

Art. 8º – Fica autorizada a Administração do Município a promover eventuais adequações nas disposições dessa Resolução, através das divisões e setores envolvidos no processo, a fim de que tudo possa ocorrer com a tempestividade necessária, mediante informe e anuência da Comissão do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, responsável pelo acompanhamento dos processos que envolvem a realização das Campanhas a que se refere essa Resolução.

Art. 9º – Fica criada a Comissão a que se refere o artigo anterior, composta paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, como a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Procuradoria Geral do Município, representada pelo (a) cidadão Rosana Morais Pivoto. RG: 32.583.519-6; e

b) Secretaria Municipal de Educação, representada pelo (a) cidadão Idenir Rode Lopes RG: 24.344.873-9;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) CORECA – Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista, representada pelo (a) cidadão Larissa Landulfo dos Santos RG: 45.393.237-X e

b) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, representada pelo (a) cidadão Cristiani Aparecida de Moura Santos RG.: 19.243.357-X.

Parágrafo Único –São atribuições da Comissão criada pelo caput do artigo:

I – A Comissão será responsável por acompanhar todos os processos que envolvem a realização das Campanhas a que se refere essa Resolução, desde a aquisição dos materiais, distribuição e promoção dos eventos que se fizerem.

II – A Comissão terá autonomia para dirimir questões a cerca de todo processo, autorizando ajustes e adequações que entender necessárias, desde que não contrarie as disposições já delineadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - de Jales, registrando a ocorrência em relatório quando for o caso, e informando ao Colegiado na primeira SPO – Sessão Plenária Ordinária subsequente.

III – Na ocorrência de surgirem questões em que pese alterações substanciais, que necessite mudanças nos parâmetros já delineados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, a Comissão deverá submetê-la a apreciação da plenária do Conselho, solicitando se necessária a realização de SPE – Sessão Plenária Extraordinária, a fim de que as campanhas sejam realizadas dentro da programação, com a devida tempestividade.

IV – Fica vedado a Comissão dirimir sobre questões que envolvam o orçamento / recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, já estabelecido, bem como as que, alterem o bojo / essência / o objetivo das respectivas Campanhas a que se refere essa Resolução.

V – Havendo a necessidade de alterações no sentido do que foi exposto no inciso anterior, serão realizadas pelo Colegiado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos e na forma da Lei.

VI – É de responsabilidade da Comissão receber e verificar os materiais adquiridos para a realização das Campanhas, quanto às quantidades e especificações estabelecidas no Art. 3º (Tabela 1) dessa Resolução, e ato contínuo anuírem ao pagamento em atendimento ao disposto no Art. 7º também dessa Resolução.

Art. 10 – Fica o Presidente (a) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação / consolidação das disposições contidas nessa Resolução.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos átrios da Prefeitura do Município de Jales, Câmara Municipal de Jales e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949 de 22 de agosto de 2005, fica revogada a resolução nº001 de 09 de março de 2022.

CLEIA DIAS
Conselheira Presidente

Publicada em __/__/2022.